



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2006



Série

Número 137

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1349/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa a Comunidade Contra a Sida (Delegação da Madeira).

#### **Resolução n.º 1350/2006**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz.

#### **Resolução n.º 1351/2006**

Autoriza a celebração de um novo acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

#### **Resolução n.º 1352/2006**

Revalida a Resolução n.º 1480/2004, de 21 de Outubro.

#### **Resolução n.º 1353/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira.

#### **Resolução n.º 1354/2006**

Viabiliza a proposta da Universidade da Madeira de renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo à Engenheira MARIA ELISA GONÇALVES DOS SANTOS BASTO MACHADO.

#### **Resolução n.º 1355/2006**

Autoriza a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova pelo período adicional de 15 dias.

#### **Resolução n.º 1356/2006**

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar nas assembleias gerais de sócios da associação desportiva denominada Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD.

#### **Resolução n.º 1357/2006**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência, que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, com redacção do Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade dos deficientes, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.

#### **Resolução n.º 1358/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 812.996,23, junto do ABN AMRO Bank N.V..

**Resolução n.º 1359/2006**

Aprova o projecto de Protocolo a celebrar entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

**Resolução n.º 1360/2006**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a transferência da atribuição relativa à iluminação pública rural e urbana para os municípios da Região.

**Resolução n.º 1361/2006**

Adjudica a empreitada de “construção da cobertura do Polidesportivo de Água de Pena à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 1362/2006**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a empreitada de “construção das infra-estruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1363/2006**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1364/2006**

Ratifica a cessação, por acordo das partes, dos contratos de arrendamento referentes aos 2.º e 3.º andares do prédio urbano localizados na Rua da Alfandega, n.º 78, no Funchal, onde se encontravam instaladas a Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira e o Cartório Privativo da Zona Franca da Madeira.

**Resolução n.º 1365/2006**

Adjudica à empresa LUZOSFERA – CONSTRUÇÕES, LDA os trabalhos de “criação, construção e recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas festas de Natal e passagem dos anos de 2006, 2007 e 2008, nas festas de carnaval dos anos 2007, 2008 e 2009, e nas festas do vinho dos anos 2007, 2008 e 2009, na Região Autónoma da Madeira”, pelo montante de 9 070 000,00€ (nove milhões e setenta mil euros), sem incluir o IVA.

**Resolução n.º 1366/2006**

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 233/06.6BEFUN do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

**Resolução n.º 1367/2006**

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos identificadas na planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava – 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1368/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €960,00, da parcela de terreno n.º 229 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico Caniçal – troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – restabelecimento 2”.

**Resolução n.º 1369/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €21.037,50, da parcela de terreno n.º 803 da planta parcelar da obra de “construção do Polidesportivo da Serra de Água”.

**Resolução n.º 1370/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €1.390,00, da parcela de terreno n.º 223 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento 2”.

**Resolução n.º 1371/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €440,00, da parcela de terreno n.º 145 da planta parcelar da obra “construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”.

**Resolução n.º 1372/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €6.730,00, da parcela de terreno n.º 204 da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico da Quinta Grande”.

**Resolução n.º 1373/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 27.440,00 da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1374/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 2.830,00, da parcela de terreno n.º 199 da planta parcelar da obra de “construção do Centro Cívico da Quinta Grande”.

**Resolução n.º 1375/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 50.000,00, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 1376/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.141,80 da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de “construção da E. R. 101 – Troço Prazeres/Raposeira”.

**Resolução n.º 1377/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.530,00, da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1349/2006**

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da saúde e na prevenção da doença na população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, etc...;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas actividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias

2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), produz efeitos desde 1 de Junho de 2006 até 15 de Dezembro de 2006.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 40, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1350/2006**

Considerando que a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz, anteriormente designada por Fundação “Aldeia da Paz”, é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 491/95, de 27 de Abril, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz um apoio financeiro mensal por utente, relativo ao financiamento do funcionamento do Lar da Paz, destinado a acolher crianças e jovens;

Considerando as alterações ocorridas no quadro de recursos humanos da IPSS, a necessidade de proceder à contratação gradual de mais unidades de pessoal, de forma a melhorar o acompanhamento e assistência às crianças e jovens que se encontram institucionalizadas;

Considerando que a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz não dispõe de meios financeiros suficientes que lhe permitam proceder às novas referidas contratações e assumir os aumentos normais das restantes despesas correntes e de funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro

de Segurança Social da Madeira e a Fundação Lar de Nossa Senhora da Paz, relativo ao financiamento do Lar da Paz, destinado a acolher crianças e jovens.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para o Lar da Paz:

I) De Maio a Agosto de 2006, no montante de 16.600,22 euros;

II) Em Setembro de 2006, no montante de 16.982,42 €;

III) De Outubro de 2006 a Fevereiro de 2007, no montante de 18.611,65 €;

IV) A partir de Março de 2007, no montante de 21.141,02 euros.

3. O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/05/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/05/2006, o acordo de cooperação celebrado a 24/03/1995 nos termos da Resolução n.º 491/95, de 27 de Abril, relativo ao financiamento da valência lar de crianças e jovens, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1351/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades no âmbito da valência centro de acolhimento temporário, cuja actividade já desenvolve no Centro de Acolhimento São Tiago e no Centro de Acolhimento Aconchego;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1630/2002, de 20 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar o funcionamento do Centro de Acolhimento Aconchego, equipamento a cargo da mesma Instituição, através da atribuição de um apoio financeiro mensal no montante de 10.048,93 €;

Considerando a necessidade de reforço do número de unidades de pessoal a afectar ao funcionamento do referido centro de acolhimento, e à necessidade de actualizar vencimentos de pessoal e os restantes valores relativos a outras despesas correntes e de funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a

celebração de um novo acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de gestão, uma comparticipação financeira mensal no montante de 15.990,27 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto com o mesmo centro de acolhimento.

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição

4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/06/2006 e terá a duração de três anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/06/2006, o acordo de gestão n.º 01/2002, celebrado nos termos da Resolução n.º 1630/2002, de 20 de Dezembro relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1352/2006**

Considerando que a Sociedade Leacock e Cia. Lda, continua a pretender executar um empreendimento turístico, à Quinta do Ribeiro Salgado, Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, o Conselho de Governo, decidiu revalidar a Resolução n.º 1480/2004, de 21 de Outubro, a qual viabilizava a proposta apresentada, ficando a aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Mais decidiu que a requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo depois da sua aprovação apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho que regula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1353/2006**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que

proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma programação cultural susceptível de satisfazer critérios de qualidade e modernidade, e de relevância educativa e social;

Considerando que é importante a valorização dos jovens músicos talentosos da Região;

Considerando que é importante, para a Região Autónoma da Madeira, incentivar a cooperação - institucional de forma a contribuir para um nível elevado da cultura na Região;

Considerando o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista viabilizar a realização de um projecto contributivo para elevar o nível da cultura da Região, com a organização e programação de uma temporada de concertos de música erudita e o apoio a jovens músicos talentosos da Região.

2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00 (doze mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 8.400,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2006 e os restantes 30%, a que corresponde € 3.600,00, após a entrega do Relatório Final em 2007.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira é vigente desde a data da sua outorga e até 28 de Fevereiro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1354/2006**

O Conselho de Governo manifesta a sua anuência com a proposta da Universidade da Madeira de renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo à Engenheira MARIA ELISA GONÇALVES DOS SANTOS BASTO MACHADO, para desempenhar funções técnicas na área dos Serviços Académicos daquela Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1355/2006**

Considerando as solicitações da Associação de Voleibol da Madeira e Federação Portuguesa de Voleibol, no sentido de ser dispensado do serviço o Dirigente José Fernando Lopes Casanova, Chefe de Divisão do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar nas funções de Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do art. 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu, autorizar a dispensa do Dirigente José Fernando Lopes Casanova pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do art. 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1356/2006**

Considerando que o “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas Assembleias-Gerais de sócios do “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 19 de Outubro de 2006, pelas 18h00 e 19h00 horas na sede, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, n.º 18, Bloco A, Cave, 9004-551 no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1357/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, com redacção do Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade dos deficientes, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1358/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 812.996,23 Euros, junto do ABNAMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 16 de Outubro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Sub-divisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1359/2006**

Considerando que o Protocolo de Cooperação concluído entre as Regiões Ultraperiféricas, em 1995, posteriormente reformulado em 2000, no Funchal, por um período de cinco anos, expirou no final de 2005;

Considerando que o Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas preparou um projecto de protocolo adaptado ao novo contexto comunitário e internacional;

Considerando que está prevista, por ocasião da XII Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, de 18 a 21 de Outubro, na Guadalupe, a assinatura do Protocolo de Cooperação a vigorar por um prazo de cinco anos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Aprovar o projecto de Protocolo a celebrar entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

2. Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do Protocolo no Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1360/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Regula a transferência da atribuição relativa à iluminação pública rural e urbana para os municípios da Região Autónoma da Madeira e o respectivo financiamento”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1361/2006**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Cobertura do Polidesportivo de Água de Pena”, reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Arlindo Correia & Filhos, SA, pelo montante de € 419.960,00 - quatrocentos e dezanove mil, novecentos e sessenta euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 13, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1362/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a empreitada de construção das “Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1363/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1364/2006**

Considerando a inexistência de interesse público na manutenção dos contratos de arrendamento referentes ao 2º e 3º andares do prédio urbano sito à Rua da Alfandega, número setenta e oito, no Funchal, onde se encontravam instaladas a Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira e o Cartório Privativo da Zona Franca da Madeira, que passaram para as actuais instalações, no Edifício 2000, à Avenida Calouste Gulbenkian.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu ratificar a cessação, por acordo das partes, dos sobreditos contratos de arrendamento, formalizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, com efeitos desde 30 de Abril de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1365/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu, na sequência de concurso público internacional no âmbito da União Europeia, adjudicar à empresa LUZOSFERA – CONSTRUÇÕES, LDA os trabalhos de “criação, construção e recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas festas de Natal e passagem dos anos de 2006, 2007 e 2008, nas festas de carnaval dos anos 2007, 2008 e 2009, e nas festas do vinho dos anos 2007, 2008 e 2009, na Região Autónoma da

Madeira”, pelo montante de 9 070 000,00 € (nove milhões e setenta mil euros), sem incluir o IVA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1366/2006

Considerando que por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 14 de Setembro de 2005 e ao abrigo do artº 10º do Código das Expropriações foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, no seguimento do acto atrás praticado, foi dado início à fase de tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11º do Código das Expropriações;

Considerando que, entretanto, não foi obtido acordo de aquisição com todos os proprietários dos terrenos necessários à execução da obra;

Considerando que por Resolução n.º 1827/2005, tomada no Plenário de 20 de Dezembro de 2005, o Conselho do Governo deliberou declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra, devidamente listados no anexo I à dita Resolução n.º 1827/2005.

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto através da criação de infra-estruturas desportivas e se torna possível incrementar essas actividades;

Considerando que a necessidade de se proceder à construção de equipamentos desportivos adequados às necessidades colectivas das populações do concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que um Pavilhão Gimnodesportivo satisfaz as necessidades sócio-culturais de enquadramento à prática desportiva da população daquele concelho.

Considerando a presente obra de iniciativa pública e com as características funcionais que preconiza, reveste-se da importância vital para a concretização destes objectivos e que a mesma está inscrita no Programa do Governo desta legislatura, enquadrando-se no grupo das infra-estruturas desportivas cuja construção está prevista e que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

Considerando que no concelho de Câmara de Lobos estão sedeadas algumas entidades desportivas com relevo regional que organizam e promovem, com regularidade, práticas, actividades nas áreas desportivas federada e de Desporto para Todos.

Que desde a época desportiva 2001/02 o concelho apresenta um número de atletas federados acima do milhar, cuja movimentação de treino e competição sobrelotam as instalações desportivas actualmente disponíveis;

Que assiste-se a uma crescente diversificação da oferta de actividades por parte das entidades desportivas sedeadas no concelho, as quais, em articulação com os órgãos da administração pública regional e local, vêm dedicando crescente atenção à área do Desporto para Todos;

Que em Badminton, em Ténis de Mesa e, mais recentemente, em basebol, têm sido alcançados resultados notáveis por equipas de clubes representantes do concelho, materializados com a conquista de diversos títulos nacionais nessas modalidades;

Que o Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos permitirá a prática das diversas modalidades desportivas por parte dos praticantes do concelho em apreço e dos concelhos limítrofes, prevendo-se para este espaço uma importante função na preparação dos muitos praticantes da modalidade;

Que a construção de uma infra-estrutura desportiva constitui, em si mesma, uma fonte de motivação que permite manter em actividade os aderentes à prática desportiva regular e para ela cativar novos elementos, factos de inegável interesse social que importa valorizar à luz das recomendações das instituições europeias e nacionais, que recomendam o exercício, a actividade física e o desporto como factor de primordial relevância na saúde e bem-estar das populações;

Que é também inegável e unanimemente reconhecida a função de equilíbrio e integração sociais que o desporto fomenta, circunstância que também se reveste de particular interesse no combate aos problemas sociais que o concelho ainda enfrenta.

Considerando que através da Resolução n.º 443/2005 de 21 de Abril, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu adjudicar a referida empreitada de construção ao grupo de empresas Elimar – Engenharia, S.A. / / Edimadé – Edificadora da Madeira, Lda. / Sociedade de Construções Primos, S.A. / Concreto Plano – Sociedade de Construção Lda., pelo montante de € 4.011.305,55 (quatro milhões, onze mil trezentos e cinco euros e cinquenta e cinco centimos), a acrescer o IVA à taxa em vigor.

Que o prazo de execução da obra estabelecido foi o de 10 (dez) meses a contar da data da consignação.

Cumprir atender que:

1- Um co-proprietário de uma das parcelas de terreno necessárias à execução da obra, instaurou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira e outro, requerendo nomeadamente a suspensão de eficácia da referida DUP bem como dos actos subsequentes do processo expropriativo.

2- O mencionado processo cautelar corre seus termos naquele Tribunal sob o n.º 233/06.6BEFUN, tendo a Região Autónoma da Madeira sido citada para efeitos de contestação, nos termos do artº 117 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA).

3- De acordo com o disposto no n.º 1 do artº 128º do CPTA “quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução”.

Nesta conformidade e por decorrência do artigo do n.º 2 do artigo 128º do CPTA, cumpriria suspender a execução dos actos supra identificados por parte dos Serviços do Governo Regional, assim como impedir que essa execução fosse promovida pelos interessados nos mesmos actos, o consórcio Elimar – Engenharia, S.A. / Edimadé – Edificadora da Madeira, Lda. / Sociedade de Construções Primos, S.A. / Concreto Plano – Sociedade de Construção Lda.

Todavia, a regra da proibição da execução dos actos administrativos suspensos deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado n.º 1 do artº 128º do CPTA nos termos do qual, ulteriormente à citação, a autoridade administrativa pode – ou mesmo, deve – iniciar ou prosseguir a execução “se mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público”.

Ora, como facilmente se constata pelo teor dos considerandos supra enunciados, a deliberação regional abrangida pelo processo cautelar em causa reveste uma inegável importância e importância.

Deste modo, impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelos actos administrativos visados e, simultaneamente, ponderar se a paralisação, ainda que temporária, da execução daqueles actos e a consequente suspensão das obras de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos” até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa.

4- A natureza e dimensão do projecto global em que se integram os actos administrativos suspendendo, bem como, em particular, o enquadramento daqueles actos no âmbito da execução da política desportiva regional, é de inegável interesse público, o que é enfatizado desde logo no confronto com os interesses eventualmente legítimos, do requerente da providência.

Resulta assim evidente que qualquer atraso na construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos terá consequências muito negativas para o desporto da Região, particularmente no concelho de Câmara de Lobos;

Paralelamente, impõe-se ainda evidenciar que a eventual paralisação das obras de construção teria relevantes implicações financeiras por força do regime estipulado no contrato de construção celebrado entre a RAM e o consórcio referido no contexto, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato.

Com efeito, atendendo à fórmula de cálculo utilizada para efeitos de revisão de preços, qualquer retardamento verificado na finalização da obra adjudicada teria, automaticamente, repercussões na contrapartida financeira devida, a final, pela entidade adjudicante, determinando o respectivo acréscimo por força da aplicação daquela fórmula.

No mais, conforme decorre das informações prestadas pelo consórcio acima identificado, a suspensão das obras de construção acarretaria ainda custos adicionais decorrentes da imobilização da estrutura material, mecânica e humana envolvida nas referidas obras, para além de eventuais indemnizações devidas aos fornecedores.

Todos esses prejuízos seriam, obviamente, suportadas por conta dos recursos públicos regionais.

Deste modo, conclui-se, pois, quer a paralisação temporária, ainda que de curta duração das obras de execução do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos teria consequências nefastas para os interesses públicos em presença no quadro da política desportiva e de lazer regional, sobretudo quando comparados com os interesses privados que "in casu", não têm expressão significativa mesmo na eventualidade do Tribunal acolher como válida a sua posição de arrendatário de uma das inúmeras parcelas de terreno onde a obra está a ser executada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados, e ao abrigo do n.º 1 do artº 128º do CPTA, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 233/06.6BEFUN do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1367/2006

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de "Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase", cuja conclusão depende da aquisição de algumas parcelas de terreno para as quais ainda não foi obtida a necessária concordância.

A nova estrada irá contribuir para privilegiar uma abordagem integrada de mobilidade, respeitadora do ambiente e do ordenamento do território, cumprindo as estratégias definidas na política de acessibilidades programadas pela Região, onde se torna imperativo assegurar uma melhoria nas condições de segurança para as populações de toda a ilha.

Com esta empreitada criou-se uma alternativa de circulação à estrada existente, que irá contribuir para o descongestionamento do trânsito proveniente da Via-Rápida Ribeira Brava / Caniçal, com vista à criação de uma melhor articulação entre a Vila da Ribeira Brava e as ligações rodoviárias existentes quer para norte, quer para oeste.

Por alteração superveniente de circunstâncias, o processo de aquisição de algumas parcelas, identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem asseguradas as condições em matéria de acessibilidade e segurança rodoviária.

Em reunião de Conselho de Governo pela Resolução n.º 1081/2003, datada de 1 de Setembro de 2003, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 103, de 8 de Setembro, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquelas parcelas.

Para concretizar as aquisições, foram privilegiados os consensos, sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Aeste processo deixou de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por terem deixado de se verificar os fundamentos nas circunstâncias em que o mesmo foi reconhecido.

No que concerne ao enquadramento desta obra nos instrumentos de gestão territorial, é de referir que o Plano Director Municipal da Ribeira Brava caracteriza a área de localização destas parcelas, como "Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem", com enquadramento no artigo 35º, e em "Espaços Agro-Florestais Agrícolas", com enquadramento no artigo 44º, do respectivo Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificadas na planta parcelar da obra.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da Resolução n.º 1081/2003, datada de 1 de Setembro de 2003, bem como o n.º 2 daquela Resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

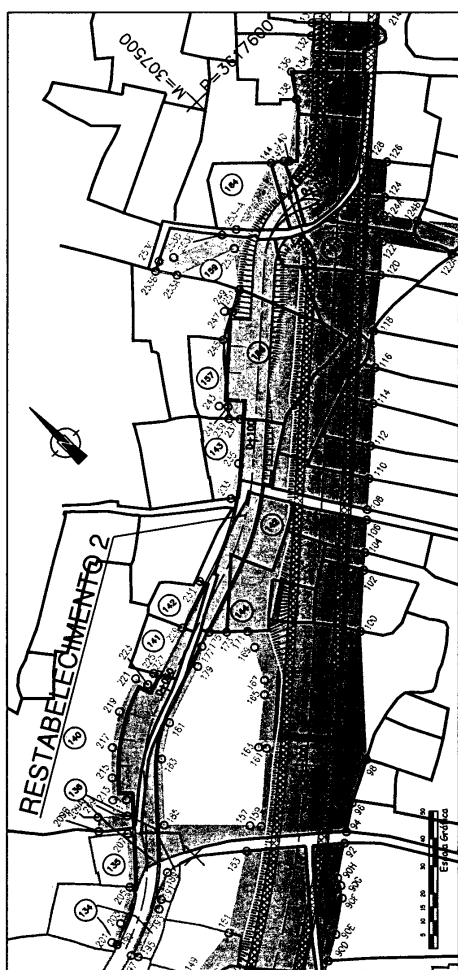
### Anexo da Resolução n.º 1367/2006, de 12 de Outubro

MAPA EXPROPRIAÇÕES/Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase Restabelecimento 2

Parcela	Nome	Morada	Código postal	Área a Expropriar m2
134	Herd.s de João Gabriel Pestana	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	28,00
135	Herd.s de José da Câmara Arrais	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	29,00
136	Herd.s de João da Conceição	Sítio do Rio de Moinhos	9350 - 000 Ribeira Brava	48,00
140	Leonardo Corte	Sítio dos Moinhos	9350 - 208 Ribeira Brava	166,00
141	Herd.s de Manuel da Silva A/c. Maria Eugénia da Silva Pereira Cravo	Caminho Água de Mel, n.º 47 São Roque	9000 - 000 Funchal	27,00
142	José Avelino Silva Nabo	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	73,36
143	Manuel Pestana	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	96,00
144	Eduardo Abreu Nascimento	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	181,00
156	Luís da Silva Casquilho	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	378,00
157	João Pestana	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	11,00
159	José Reinaldo A. Almada	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	48,00
161	Leonardo Ligório	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	193,00
164	Leonardo Ligório	Sítio da Murteira	9350 - 115 Ribeira Brava	70,00



Anexo da Resolução n.º 1367/2006, de 12 de Outubro



#### Resolução n.º 1368/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 06 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento 2”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 960,00€ (novecentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 229 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Arnaldo Batista de Sousa e mulher Maria da Conceição Teixeira Martins Sousa;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1369/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Polidesportivo da Serra de Água”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 146/2006, de 09 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Polidesportivo da Serra de Água”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.037,50€ (vinte e um mil e trinta e sete euros e cinquenta centimos) a parcela de terreno número 803 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Madalena da Corte de Jesus e outro;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1370/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 06 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento 2”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.390,00€ (mil trezentos e noventa euros) a parcela de terreno número 223 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Arnaldo Batista de Sousa e mulher Maria da Conceição Teixeira Martins Sousa;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 1371/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da E. R. 101 Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 440,00€ (quatrocentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 145 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Isabel Sardinha dos Santos;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 1372/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 98/2004, de 22 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.730,00 € (seis mil setecentos e trinta euros) a parcela de terreno número 204 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Pinto e mulher Maria Alice da Silva Pinto;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 1373/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.440,00€ (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Bernardete Serrão e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 1374/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 98/2004, de 22 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.830,00 € (dois mil oitocentos e trinta euros) a parcela de terreno número 199 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Pinto e mulher Maria Alice da Silva Pinto;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1375/2006**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200 ”

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Fernando Rodrigues de Caires e Maria José Ribeiro de Caires;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1376/2006**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E. R. 101 – Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção da E. R. 101 – Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.141,80€ (quatro mil cento e quarenta e um euros e oitenta centimos) a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Inês Jesus Jardim e Pedro Correia Jardim;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1377/2006**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “ Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que dessa resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.530,00€ (mil quinhentos e trinta euros) a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Ermelinda Mendonça Macedo e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, capítulo 50, Divisão 15, subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)